

INTERESSADO : MÁRIO ALVES FERREIRA  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos  
 RELATORA : Consª Maria de Lourdes M. Haidar  
 PARECER Nº 204/75 , CPG, Aprovado em 18 / 12 / 74 Com.  
 ao Pleno  
 em 22 / 01 / 75 (proc.  
 3923/74)

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

#### I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: MÁRIO ALVES FERREIRA, filho de Manuel Ferreira de Oliveira e de Maria Alves Correia, nascido em São Paulo, Brasil a 6 de abril de 1961, domiciliado e residente em São Bernardo do Campo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, em Espinho, Portugal;
- 2 - cursou, em 1972/1973, o 1º ano do ciclo Preparatório na Escola Preparatória de Sá Couto, em Espinho, Portugal, onde estudou, Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Moral e Religião, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho e Trabalhos Manuais, Educação Musical, Educação Física, Francês;
- 3 - frequentou a 6ª série do 1º grau, no GESC. da Vila Nogueira, em Diadema.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Mário Alves Ferreira, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula na 6ª série, em 1974, ficando igualmente convalidados os atos escolares por ele praticados nesse ano letivo.

A escola que acolheu o interessado devera submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício